

PROJETO DE LEI N.º _____/2023
(Da Sra., **Fernanda Pessoa**)

Inscribe o nome do Antônio Paes
de Andrade no Livro dos Heróis da
Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É inscrito o nome do Antônio Paes de Andrade no Livro dos
Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e a Democracia:

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei 11.597 de 2007, o Livro dos Heróis da Pátria destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Antônio Paes de Andrade é Cearense de Mombaça, advogado e professor. Filho de José Alves de Castro e Raimunda Paes de Andrade, nasceu no dia 18 de maio de 1927. Deputado Federal de 1963 a 1999, eleito presidente da Câmara dos Deputados exerceu o cargo no período de 15 de fevereiro de 1989 a 2 de fevereiro de 1991. Como presidente da Câmara dos Deputados, assumiu a Presidência da República por onze vezes no período de 1989/1990. Levou, nos Congressos da União Interparlamentar, a manifestação das oposições brasileiras contra a censura à imprensa, a violação dos direitos humanos, as cassações de mandatos parlamentares, as prisões arbitrárias e a extinção de partidos políticos. Eleito presidente da Câmara dos Deputados exerceu o cargo no período de 15 de fevereiro de 1989 a 2 de fevereiro de 1991.

Não obstante, nos Congressos da União Interparlamentar, entidade que reúne 130 países e que tem suas deliberações incluídas na pauta dos trabalhos da ONU, levou à manifestação das oposições brasileiras contra a censura, à imprensa, a violação dos direitos humanos, as cassações de mandatos parlamentares, as prisões arbitrárias, a extinção dos partidos políticos. Foi delegado da União Interparlamentar, eleito pelo Senado Federal e Câmara dos Deputados para substituir Tancredo Neves. Assumiu a Presidência da República, como substituto constitucional, de 20 a 27 de fevereiro de 1989, de 2 a 4 de março de 1989, em 15 de maio de 1989, de 7 a 9 de julho de 1989, de 11 a 15 de julho de 1989, de 6 a 7 de agosto de 1989, de 22 a 28 de setembro de 1989, de 10 a 13 de outubro de 1989, de 25 a 26 de outubro de 1989, de 26 a 29 de outubro de 1989, de 10 a 12 de novembro de 1989, e de 10 a 11 de março de 1990.

Portanto, conclui-se que estas são as razões para o presente projeto de lei.

FERNANDA PESSOA

Deputada Federal
União Brasil/CE

